

**ILUSTRE SENHOR DOUTOR PROCURADOR FEDERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO/SP**

1  
—

**ROGERIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, separado, técnico e radiologia, RG 27.291.668, CPF nº 181.675.708-00, residente perante a Rua Artur Cadore, 142, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08.295-190, nascido em 10 de setembro de 1975, vem por seus patronos, ao final subscritos, propor a presente Vossa Senhoria informar possível improbidade administrativa perpetrada perante pela **DIRETORIA EXECUTIVA** do **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**, a saber:

Foi constatado um caso de Improbidade Administrativa no qual, este Sindicato tomou ciência referente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no qual, ficou constatado a sua imoralidade e falta de respeito para os seus.

Pois bem, diante da necessidade do Conselho em diversas demandas, solicitou que fosse contratado um advogado para auxiliar nas altas demandas para “desafogar” seu Conselho.

Certo do contatado, o Conselho admitiu de maneira contratual o Sr. Adriano Nunes Bonfim, porém, foi contratado em nome de sua pessoa jurídica, sendo que alegavam extrema **URGÊNCIA E ESPECIALIDADE**. Adriano passou a fazer parte dos quadros do Conselho.

Após um certo tempo, foi verificado de que, um Sr. Chamado José Jesus Junior, ingressou com uma ação contra a antiga diretoria do Conselho, Sra. Silvia Karina, gerando o número de processo 8021082-30.2023.8.05.0001.

Neste processo, o Conselho era terceiro interessado, pois, querendo ou não, seus antigos funcionários faziam parte da ação. Mas, o que surpreende neste processo ao ser analisado, foi o advogado do autor da ação, constando o nome de Adriano Nunes Bonfim, sendo que, o mesmo já faz parte da ação em nome do Conselho, devido a ser terceiro interessado.

Diante dessas situações relacionadas entre autor e réu, foi feita a análise da documentação para verificar um possível erro, pois, não é imaginável e nem permitido por lei que autor e réu sejam a mesma pessoa, muito menos que seja procurador de ambas partes.

Não acreditando que fosse possível um Conselho de tamanha proporção executar de tal maneira determinado enredo, ao analisar os contratos e documentos, foi constatado de que os contratos não foram assinados por todos os envolvidos, apenas o contrato emergencial.

Aliás, este contrato emergencial não poderia ter sido feito, pois, foi necessária urgência e especialidade, mas, no caso em que Adriano foi contratado, fica a pergunta, qual a urgência numa ação pelo qual o valor é 100,00 reais?

No mais, verifica-se ainda que Adriano, recebeu cerca de R\$ 1.500.000,00 para atuar neste caso. Analisando a documentação, não houve demonstrativo de como e de onde este dinheiro foi retirado.

Ainda, se faz mister de que existe o pré-empenho, no qual, os valores que entram ou saem são enviados para a tesouraria e neste caso, não possui demonstrativo nenhum.

Para não dizer que não há demonstrativo, apenas consta um valor de R\$7.959.911,40 orçado para o exercício de 2023.

Na documentação apresentada, possui o mapa comparativo de preço, porém, **não discrimina nenhum valor, para qual a utilidade, de onde virá o dinheiro, dentre outras, conforme possível verificar na página do processo administrativo em fls.31.**

Deixando muitas dúvidas, principalmente pelo fato de onde vem o dinheiro que o advogado está recebendo para atuar neste caso. Ainda, com a não juntada de documentação, a dúvida de que haja um desvio desses valores, pois, o Conselho não comprovou de onde e como esse dinheiro foi pago e nem menciona como será pago.

**ASSIM, FICA EVIDENTE A MÁ FÉ DO CONSELHO E DO ADVOGADO, ESTANDO TODOS MANCOMUNADOS.**

3

Falando de má fé, o advogado juntou ao processo administrativo uma documentação referente a sua capacidade técnica. Pois bem, de qual forma é possível provar o mesmo, sendo que não existe uma forma exata, ainda, fica evidente a má fé de todos pois, o Conselho contratou Adriano que possui um escritório de especialidade Cível, sendo que, no caso em questão do processo ingressado por José Jesus, se trata de **processo ADMINISTRATIVO** para que haja a anulação de atos.

**Evidentemente de que, todos estão buscando benefícios próprios em cima desta ação, pois fica muito incoerente, não juntar documentação necessária, fazer pedidos que vão em total desacordo com o correto e, não apresentar o demonstrativo do financeiro para explicar de onde entra o valor absurdo no qual este advogado recebeu por uma área que nem é de seu feitio.**

A documentação apresentada referente a capacidade técnica pode ter sido feita por ele mesmo, pois, não há como provar, sendo que cada pessoa possui uma capacidade que não tem como ser posto a prova.

Adriano ainda por cima, juntou documentação da empresa de maneira **INELEGÍVEL**, tornando-se impossível de se verificar a sua credibilidade.

**JUNTANDO TODOS OS PONTOS, FICAM TODOS CONTRA O CONSELHO E O ADVOGADO, POIS DANDO MAIS ÊNFASE E CERTEZA DE QUE, AMBAS SE ALINHARAM PARA GERAR LUCROS PARA SI MESMOS E, FRAUDANDO ASSIM A ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO, FAZENDO UM PAPEL IMORAL, PORQUE CONVENHAMOS, É IMORAL E DE ATREVIMENTO TOTAL, POIS, PEGAM UMA PESSOA ALEATÓRIA E INGRESSÃO COM AÇÃO PARA QUE, SEJA NECESSÁRIO COM ISSO LUCROS.**

É necessário verificar a credibilidade desta ação, deste contrato feito com a pessoa jurídica de Adriano e do levantamento do tesoureiro, pois, como assinou um “visto” em algumas folhas, não assinou o principal e ainda, acionou um escritório que não é especialista na área de conhecimento da demanda.

Fica evidente de que, ambos estão agindo em benefício próprio, devendo-os os mesmos serão penalizados da maneira correta para que, aprendam a não fazer das outras pessoas marionetes.

4

**AINDA, VALE RESSALTAR DE QUE, ESTE SINDICATO IRÁ ATÉ O FIM PARA VER QUE OS ENVOLVIDOS NESTA PALHAÇADA TAMANHA TENHAM RESOLUÇÃO POIS, COMO UM CONSELHO QUE “DEFENDE” AS IDEOLOGIAS DOS TRABALHADORES SE AGREGA A UMA PESSOA DE MAL CARÁTER PARA GERAR LUCROS PARA SI.**

Os Diretores responsáveis pela administração da Autarquia Federal Requerida, e que compõem o polo passivo da presente denúncia, entenderam por bem autorizar a liquidação destas despesas. Com isso, acabaram por gerar um grande impacto à saúde financeira do CONTER.

Os gestores em questão, parecem agir de forma irresponsável e desprovida do devido cuidado na gestão. Suas ações se assemelham a comportamento predatório, uma vez que estão utilizando os recursos da Autarquia de maneira inadequada, resultando na falta de receita e em gastos excessivos e irrealistas. Isso afeta diretamente mais de 20 famílias que dependem dessa receita.

É imperativo, nobre *Parquet*, que medidas urgentes sejam tomadas para suspender os pagamentos e afastar esses gestores. Suas ações individuais colocaram em risco o Sistema CONTER/CRTR e resultaram em contratos onerosos com advogados que comprometem mais de 50% da arrecadação anual.

Nobre *Parquet*, o Denunciante está tentando proteger o sistema CONTER/CRTRs dos requeridos que estão esgotando os recursos da Autarquia de forma descontrolada. Além disso, estão expandindo esse modus operandi para os Conselhos Regionais, contratando os escritórios Adriano Nunes e Noletto Advogados, como será discutido a seguir.

O Denunciante começou a ficar preocupados com as ações da Diretora Presidente Cassiana Crispim de Araújo e do Diretor José Carlos de Jesus Júnior quando surgiu a possibilidade de recompor a Diretoria Executiva devido a uma "vacância" em um dos cargos diretivos e à falta de transparência na divulgação dos saldos e despesas do CONTER.

A resistência em aceitar uma recomposição levou os Representantes a convocar uma reunião plenária na qual foi decidida a recomposição da Diretoria Executiva, com o conselheiro Antônio Leite Cavalcante, Júnior eleito como Diretor Tesoureiro.

Em 29 de agosto do ano atual, de acordo com a decisão tomada na 20ª Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, a Diretoria Executiva foi recomposta com a seguinte formação: TNR Cassiana Crispim de Araújo, TNR José Carlos de Jesus Júnior, e, TR Antônio Leite Cavalcante Júnior.

Houve várias tentativas e trocas de memorandos para permitir o acesso às informações da gestão dos Diretores Presidente e Secretário (Cassiana e Carlos Jr). Quando o Diretor Tesoureiro eleito finalmente obteve algumas informações, ficou chocado com a forma negligente dos referidos diretores, que ignoraram as regras básicas de Administração e começaram a efetuar pagamentos sem qualquer segurança quanto às normas que regem a Administração Pública, utilizando os recursos públicos como se fossem seus.

A decisão de IMPEDIR qualquer liquidação de despesa sem avaliação prévia pelos órgãos de controle do próprio CONTER, como o Setor de Licitações e Contratos (SALC), a Comissão de Tomada de Contas (CTC) e o Setor de Controle Interno (SCI), causou indignação não apenas nos Diretores Presidente e Secretário, mas também nos beneficiários mencionados nesta denúncia (Escritórios de Advocacia).

O Diretor Tesoureiro eleito não autorizou nem permitiu qualquer pagamento sem a devida avaliação dos órgãos de controle do CONTER. Essa postura provocou a ira e revelou a natureza obscura dos Diretores (Cassiana e Carlos Jr.), assim como dos beneficiários. O Advogado Adriano Nunes, em particular, adotou uma postura ofensiva, antiética e ameaçadora, inclusive ameaçando/intimidando os funcionários com ações criminais e de reparação de danos.

O CONTER mergulhou no caos total após a decisão irracional do Plenário e do Diretor Tesoureiro de não efetuar pagamentos aos Escritórios de Advocacia. Isso levou a ações irreais, abusivas e ilegais dos Diretores Presidente e Secretário, como demonstrado na Ata da Reunião de Diretoria de 20 de setembro.

Para embasar esta ação popular, é importante observar que a Diretora Presidente TNR Cassiana Crispim e o Diretor Secretário José Carlos Jr., juntamente com seus escritórios de advocacia contratados (Adriano, Nunes e outros), agiram de forma a viabilizar suas decisões de maneira arbitrária e prejudicial aos interesses da autarquia CONTER.

Eles afastaram, sem a realização de qualquer procedimento administrativo, o Diretor Tesoureiro eleito TR Antônio Leite Cavalcante Júnior e outros dois conselheiros do 8º Corpo, TR Luciano Guedes e TR Mauro Marcelo Limeira de Souza. Isso se evidencia nas portarias de afastamento publicadas no Diário Oficial da União (DOU). Nota-se que o motivo do afastamento do Diretor Tesoureiro é extremamente questionável, conforme indicado na Portaria CONTER nº 165/2023.

Em relação ao afastamento do Diretor Tesoureiro TR Antônio Leite Cavalcante Júnior, a Portaria CONTER nº 163/2023 apresentou um motivo ainda mais questionável, referindo-se à suposta suspensão unilateral e isolada dos pagamentos de contratos em andamento, sem observar as implicações legais.

A decisão da Diretora Presidente e do Diretor Secretário, apoiada por seus advogados particulares, demonstra claramente a intenção de evitar a observância das normas legais e a retomada do uso dos recursos públicos sem a devida conformidade.

Esses gestores não têm limites ao suspenderem cautelarmente, sem a realização de processo administrativo, outros dois conselheiros. Tudo isso foi realizado com o objetivo de garantir a continuidade dos contratos com os escritórios de advocacia mencionados.

**NO CRTR DA 8ª REGIÃO - BAHIA, SITUAÇÕES SEMELHANTES JÁ OCORRERAM E ESTÃO SOB INVESTIGAÇÃO, MAS MESMO ASSIM A SANGRIA NOS COFRES PÚBLICOS PERSISTE.**

**ALÉM DISSO, HÁ INDÍCIOS DE QUE OUTROS CONSELHOS REGIONAIS TAMBÉM ESTÃO SENDO SONDAADOS PARA ADERIR A ESSES CONTRATOS, COM O RECEIO DE RESPONDEREM A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CASO SE RECUSEM.**

**EVIDENTEMENTE QUE, O CONSELHO ESTÁ SENDO MAIS DO QUE HIPÓCRITA, POIS, SABE COMO É O FUNCIONAMENTO DA LEI E, MESMO ASSIM PASSA POR CIMA DISSO PARA QUE SE GANHE ALGO EM TROCA COM OS SEUS ALINHADOS E “PARCEIROS”.**

Por fim, consigna os protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

**ROGERIO PEREIRA DA SILVA**